



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E CINCO VINTE E VINTE E OITO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES RODRIGUES. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 5726/2024. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4164/2025 disponibilizada no dia 14/02/2025 e publicada no dia 17/02/2025, às fls. 32/45, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000360-59.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis - OAB: AL0007806 e pelo(a) recorrido/ reclamante, o(a) advogado(a) Denis Dikson de Jesus Cavalcanti - OAB: GO0031761; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000277-17.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares - OAB: AL17773; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000592-45.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho - OAB: AL8473 e pelo(a) recorrido/reclamado, o advogado Paulo Silveira de Mendonca Fragoso - OAB: AL6662; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000080-33.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Lílian Jordeline Ferreira de Melo - OAB: AL/16661-A; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000497-46.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre - OAB:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

AL0008334 e pelo(a) recorrente/reclamado, o advogado Tobias de Macedo - OAB: PR21667; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000472-15.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Juliana Marques Modesto Leahy - OAB: AL/7.794 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP0296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000453-90.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcílio Tavares de Albuquerque Filho - OAB: PE17.609; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000378-42.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/requerente, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Menezes Messias - OAB: AL0006183 e pelo(a) recorrido/requerido, o(a) advogado(a) Adalberto Jose da Costa Tenorio - OAB: AL10025; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0000947-40.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Adalberto Jose da Costa Tenorio - OAB: AL10025; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0000909-40.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL10780; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000109-03.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE0045454 e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira - OAB: PE0018855; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000310-83.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernanda Natalia Xavier Dutra - OAB: AL10636. **Decidiu:** considerando a petição Id nº 1572cee, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para remessa dos autos eletrônicos ao CEJUSC para as providencias cabíveis. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001328-88.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Carla Elisangela Ferreira Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Teixeira - OAB: PE0018855; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000414-93.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva – OAB: AL/2996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 19 Processo N° AP-0000279-93.2022.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pela agravada/executada, o(a) advogado(a) Andre Luis Wagner Mallmann - OAB: AL0013672. **Decidiu:** considerando o pedido de suspensão formulado pela executada noticiando as tratativas de conciliação (ID. n.º 06dfb07), por unanimidade, adiar o presente julgamento. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000049-44.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE0045454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Decidiu: Ordem: 48 Processo N° ROT-0000607-14.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda- OAB: AL 8759; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 72 Processo N° ROT-0001352-31.2023.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda- OAB: AL 8759; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0000772-80.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000212-48.2024.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Adenise Vieira Barros Ribeiro - OAB: AL0005775; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000258-33.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 46 Processo N° ROT-0000596-82.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000001-24.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por intempestividade. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para fixar a jornada das 6h às 16h30min, com intervalo intrajornada de 20 minutos, de segunda-feira a sábado, excluindo os domingos e feriados. Condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, observando-se a jornada acima fixada. Reflexos legais (nos limites da exordial) no valor de R\$ 1.122,00, e 40 minutos diários de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem reflexos. Majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000030-65.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso da parte ré para, alterando a sentença, determinar que as horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª hora diária ou a 44ª semanal, com adicional de 50% (não houve pedido de horas extras com adicional de 100%, ver inicial), sejam apuradas conforme os cartões de ponto juntados aos autos, com os reflexos já deferidos na decisão. Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. Observar, na liquidação, os parâmetros já definidos na sentença. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000094-85.2023.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000098-14.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas e, no mérito negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000102-02.2024.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) estabelecer que, na apuração das horas extras, deve ser observado que no período de labor compreendido entre 02/03/2020 a 04/06/2022 o reclamante saía do trabalho às 19 horas; 2) excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais reduzidas no valor de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000113-37.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes na totalidade, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar a multa do art. 477, § 8º, da CLT; majorar de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor do dano moral por assédio moral e condenar a reclamada no pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante em 10% do valor apurado em liquidação. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso patronal para: a) afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas; b) excluir a condenação na indenização por danos morais; c) condenar o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com exigibilidade suspensa. Quanto ao recurso do reclamante, negava-lhe provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000184-71.2024.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000197-91.2024.5.19.0055 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, conforme art. 213, § 8º, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000244-56.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela ré apenas quanto a diferenças de horas extras, justiça gratuita e honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000250-19.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, (I) conhecer e dar provimento ao recurso da reclamante, para a) condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais de R\$ 10.000,00, decorrente de tratamento degradante e ambiente laboral sem higidez, vindo a adquirir várias enfermidades. Determinar que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais observe a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e, b) majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação; (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT, com a redação impressa pela Lei nº 11.457/2007. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais, observando-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de indenização compensatória por danos morais de R\$ 10.000,00, decorrente de tratamento degradante e ambiente laboral sem higidez, como também dava provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000251-54.2024.5.19.0056 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário do Município para declarar a incompetência desta Especializada para conhecer e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual após o trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

em julgado como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000260-31.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000327-31.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, fazendo jus, a recorrente, à isenção do pagamento da contribuição previdenciária, bem como conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário adesivo autoral, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT). **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000351-62.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000356-90.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000417-48.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000451-28.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte para excluir a responsabilidade do Estado de Alagoas; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000454-19.2024.5.19.0055 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000455-45.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo da reclamada para (i) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; (ii) determinar a dedução do valor de R\$ 1.743,87 (mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) da planilha de cálculos. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000491-96.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por intempestividade. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000498-97.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante. Custas processuais como no primeiro grau, porém, dispensadas nos termos do art. 790-A, Caput, da CLT. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000520-08.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição patronal e obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo de petição da parte autora para: a) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré comprove, nos presentes autos, se as agências em que os substituídos trabalham/trabalharam, na função de "caixa", possuem, ou não, mais de 20 funcionários e, caso a executada não comprove no prazo assinalado, determinar que os cálculos sejam refeitos para que o adicional de horas extras, decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, seja apurado com o adicional de 100%; b) determinar que as contas de liquidação do julgado observem os ditames impostos na sentença de fls. 25-30, sendo devidos os juros de mora de 1% ao mês pro rata die a contar do ajuizamento da demanda, nos termos pleiteados pela agravante; e, dar parcial provimento ao agravo de petição da parte ré para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que sejam observados os períodos em que os substituídos, efetivamente, exerceram a função de "caixa".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000525-82.2024.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da empresa para excluir a condenação de indenização por danos morais, decorrente de acúmulo de funções. Custas reduzidas em R\$ 400,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 20.000,00. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000527-53.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000531-78.2024.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário ajuizado pela empresa. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0000558-38.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para, quanto à incidência de juros e correção monetária dos créditos trabalhistas, determinar que os cálculos devem estar de acordo com a alteração legislativa e, ainda, com a modulação disposta pelo TST, nos termos desta fundamentação. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0000560-31.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da CARHP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para a Vara de Origem a fim de apreciar os embargos à execução opostos pela agravante. Quanto ao agravo de petição do Estado de Alagoas, conhecer e negar provimento. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000563-30.2024.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000575-38.2024.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, por consequência, seus reflexos; (ii) condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais em 15%. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000595-85.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0000604-95.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível à espécie. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000619-30.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000664-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

38.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000688-88.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0000707-37.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000752-98.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela reclamada. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte pelos créditos reconhecidos na presente demanda. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0000777-68.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) a) conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora; e, b) declarar a nulidade processual a partir da dispensa da oitiva das testemunhas apresentadas pela parte autora, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a audiência de instrução e julgamento e ouvida as testemunhas eventualmente apresentadas, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso obreiro. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0000782-37.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do pedido de majoração dos honorários advocatícios formulados em contrarrazões pelo reclamante. Conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000819-41.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0000822-61.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000884-61.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar os títulos deferidos referentes as verbas rescisórias e julgar improcedente a ação. Custas invertidas, porém, dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita à autora. **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0000897-32.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização compensatória por danos morais. Custas reduzidas para R\$ 300,00, com base no valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, mas já recolhidas. **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0000911-13.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0000976-05.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para, alterando a sentença: 1) conceder ao recorrente (reclamado) os benefícios da justiça gratuita; 2) diminuir o valor do salário mensal médio do reclamante para R\$2.900,00 por todo o período de labor; 3) excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 5% do valor da causa; 4) estabelecer a diminuição dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo reclamado para o percentual de 10% incidente sobre o valor que resultar da liquidação que permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o reclamado não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas processuais reduzidas no valor de R\$140,00 calculadas sobre R\$7.000,00. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0001046-38.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação da ré em indenização por danos morais. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0001116-79.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento dos atos executórios no juízo de origem. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0001207-35.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 68 Processo Nº RORSum-0001275-82.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0001300-14.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamante para condenar a reclamada a pagar: os valores indevidamente descontados da reclamante no total de R\$ 1.580,46; as diferenças salariais de R\$ 5.505,42 com reflexos em 13º salário R\$ 379,48 e férias +1/3 R\$ 761,80 e 10% de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 164,54, calculadas sobre R\$ 8.227,16, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0001312-34.2023.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário aviado pela empresa. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0001373-30.2011.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabível à espécie. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.